



COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Assunto: ; Projeto de Lei nº 84/2019

Autor: Vereadora Cida Santiago

Ementa: "Institui a campanha de prevenção e combate à importunação sexual no transporte coletivo do Município de Teresina e dá outras providências."

Conclusão: Parecer favorável

Relator: Vereador Gustavo Gaioso

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Direitos da Mulher reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 84/2019, de autoria da Vereadora Cida Santiago, cuja a ementa é a seguinte: "Institui a Campanha de Prevenção e Combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo do Município de Teresina e dá outras providências."

Em mensagem, a nobre parlamentar discorre sobre o crime de importunação sexual, ressaltando que as providências sugeridas servem de alerta para a população sobre a importância de formalizar denúncia nesses casos e assegurar atendimento digno às mulheres.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 77, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 77. Compete à Comissão de Direitos da Mulher:

I - desenvolver atividade legiferante que tenha por objetivo o combate as discriminações de gênero;

II - acompanhar as atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Ver. POLLYANNA ROCHA
Vice-Presidente



Ver. GRAÇA AMORIM
Membro



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

III - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município, através de ações afirmativas nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais objetivando defender os direitos da mulher;

V - fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;

VI - encaminhar denúncias de violação e discriminação da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VII - promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que promove a realização de campanhas educativas de prevenção e combate à Importunação Sexual no Transporte Coletivo do Município de Teresina.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, manifesta-se, anuindo com o voto do relator, **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos da Mulher, em 30 de abril de 2019.


Ver. GUSTAVO GAIOSO
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. TERESINHA DE MEDEIROS
Presidente